



# **Prefeitura Municipal de Cabo Verde**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverdemg.gov.br](http://www.caboverdemg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

**PROCESSO Nº 008/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

### **CONTRATO Nº 010/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E TATAU TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **Município de Cabo Verde**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Faz. Angolinha, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TATAU TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.396.190/0001-10, sediada na Av. Prefeito José Batista de Souza, nº 61, Centro, Cabo Verde-MG, CEP: 37.880-000, neste ato representada por seu representante legal **ANTONIO CARLOS RIBEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 440.357.216-20 e RG nº 15.308.358, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber :

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de **03 (três) veículos tipo ônibus**, para a realização do transporte escolar no Município de Cabo Verde, conforme itinerário(s) e demais especificações contidas no Anexo VII do Edital.

**Parágrafo Primeiro:** Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para o transporte escolar ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte escolar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o itinerário previsto no anexo VII do edital, de **01 veículo(s) ônibus ano 1999, modelo 1999, placa nº KKA 6474**, **01 veículo(s) ônibus ano 1998, modelo 1999, placa nº KOH 0719**, **01 veículo(s) ônibus ano 2001, modelo**

**2001, placa nº KMA 7845** e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento de horários, evitando faltas escolares de alunos beneficiados com o transporte escolar.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções de linhas relacionadas na especificação do objeto, conforme anexo VII, de acordo com as necessidades do Município e da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

**Parágrafo Terceiro:** À CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção, abastecimentos e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, quanto ao transporte, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Dá-se a este contrato o valor de R\$ 273.424,00 (Duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), referente à execução total de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item/Itinerário nº 006 São Boa Ventura/Condessa/São Bartolomeu de Minas, valor R\$ (3,81) por Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 008/2018, Processo nº 008/2018.

Item/Itinerário nº 003 Cabo Verde/Pedreira/Capitães/ Cerâmica Santa Maria, valor R\$ (3,38) por Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 008/2018, Processo nº 008/2018.

Item/Itinerário nº 009 Condessa/ Fazenda do Galo/ São Boa Ventura/ Cabo Verde, valor R\$ (1,99) por Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 008/2018, Processo nº 008/2018.

Item/Itinerário nº 008 Condessa/ São Boa Ventura/ Cabo Verde, valor R\$ (3,80) por Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 008/2018, Processo nº 008/2018.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da quilometragem rodada no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte escolar da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado deverá ser alterado a partir da data do reajuste dos combustíveis, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do reajuste de combustível, aplicado sobre o valor do km rodado, e se houver redução do combustível, será aplicado a mesma fórmula.

**Parágrafo Quinto:** Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

**Parágrafo sexto:** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidos, exceder os limites estabelecidos.

**Parágrafo sétimo:** Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA 0348 Classificação: 020902 123611211 2.052 339036, FICHA NUMERO: 0349 Classificação: 020902 123611211 2.052 339039, FICHA NUMERO: 0354 Classificação: 020903 123611202 2.047 339036, FICHA NUMERO: 0355 Classificação: 020903 123611202 2.047 339039, FICHA NUMERO: 0374 Classificação: 020904 123611202 2.104 339036, FICHA NUMERO: 0375 Classificação: 020904 123611202 2.104 339036, FICHA NUMERO: 0376 Classificação: 020904 123611202 2.104 339039 e FICHA NUMERO: 0377 Classificação: 020904 123611202 2.104 339039.

II – As despesas referentes ao exercício 2019 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO**

A CONTRATADA deve promover a cobertura dos riscos a que estão expostos os alunos, mediante apólice de seguro em grupo que garanta indenização em casos de morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, apresentando ao encarrega de transporte escolar da Prefeitura, sempre que vencida, cópia da nova apólice de seguro, com o prazo de validade vigendo durante a sua execução.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a responder em relação a terceiros, por quaisquer danos que resultem da imperícia, negligência ou culpa própria ou de seus empregados .

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE não se responsabiliza por danos e acidentes que venham a ocorrer ou causar a terceiros, ficando a CONTRATADA responsável por tais eventos, ainda que vencida a validade da apólice de seguro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir as disposições previstas no ato convocatório e nas cláusulas deste contrato.

b) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia autenticada que passará a fazer parte integrante do contrato.

c) Apresentar Certificado de Inspeção Veicular emitido por empresa credenciada pelo INMETRO.

d) A (s) empresa (s) prestadora (s) de serviço (s), deverá (ão) apresentar todos os meses GPS dos recolhimentos dos encargos sociais dos empregados utilizados pela empresa no transporte dos alunos, assim estar em dia com o INSS, sendo que a não apresentação implicará na retenção pela Fonte pagadora do valor equivalente a Nota Fiscal até a sua regularização.

e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) A CONTRATADA obriga-se a atender a solicitação de serviço até o dia posterior a convocação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA**

**1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

As partes contratantes reservam-se do direito de rescindir este contrato, a qualquer tempo, mediante prévio aviso por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 008/2018, Pregão Presencial nº 008/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte escolar da Prefeitura, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Cabo Verde, 02 de fevereiro de 2018

**EDSON JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**TATAU TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA ME**

### **TESTEMUNHAS:**

---

ELIZANDRA AP. DE MORAES  
CPF:100.217.696.48

---

MÁRCIO DE SOUZA MATOS  
CPF: 076.497.966-3

=====

R E L A C A O   D E   P R O D U T O S   S E L E C I O N A D O S   P O R   F O R N E C E D O R

=====

PROCESSO.: PRC00008/18                      PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM                      LICITACAO: PREG000818  
FORNECEDOR: TATAU TRANSPORTE TURISTICO LTDA ME                      CODIGO: 6032                      (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

=====

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
3	33600,0000	QUILOMETRO ROD	32837	CABO VERDE/PEDREIRA/CAPITAES/ CERAMICA SANTA MARIA (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS POR DIA, 168 KM/DIA)		3,3800	113.568,00
6	15600,0000	QUILOMETRO ROD	32840	BOA VENTURA/ CONDESSA/ SAO BARTOLOMEU DE MINAS (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS 78 KM/DIA)		3,8100	59.436,00
8	17000,0000	QUILOMETRO ROD	32843	CONDESSA/SAO BOA VENTURA/ CABO VERDE (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS 85 KM/DIA)		3,8000	64.600,00
9	18000,0000	QUILOMETRO ROD	32844	CONDESSA/ FAZENDA DO GALO/ SAO BOA VENTURA/ CABO VERDE (IDA E VOLTA 03 VIAGENS, 90 KM/DIA)		1,9900	35.820,00

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 273.424,00

=====

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

=====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS  
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES